



MUNICÍPIO DE TAMARANA

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 985 DE 21 DE NOVEMBRO DE 2013

Declara de utilidade pública áreas de terras localizadas no município de Tamarana para fins de instituição de Servidão de Passagem para implantação da tubulação do interceptor de esgotos, pela Companhia de Saneamento do Paraná – SANEPAR.

A CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA aprovou e eu, PREFEITO MUNICIPAL, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica declarada de utilidade pública, para fins de instituição de Servidão de Passagem, amigável ou judicial pela Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR, as áreas de terras abaixo descritas, bem como as benfeitorias que possam sobre ela existir, com fulcro nos Artigos 2º, 5º, “e” e “h” e 6º, do Decreto-Lei nº 3365 de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956;

AREA 1 – 744,42m² sobre o Conjunto das Chácaras nºs D-5, 3-G e 3-H, com área de 23.350,00m², Quinhão nº 130 e 131 localizada no município de Tamarana, constante da Matrícula nº 973 – 3º CRI da Comarca de Londrina, de propriedade atribuída a HUGO KAVABATA MOREIRA DE QUEIROZ ou a Quem de Direito Pertencer com a seguinte **DESCRIÇÃO**: “Inicia-se a descrição pelo eixo da servidão de passagem da rede interceptora **A-6-1**, tendo início no vértice **24** de coordenadas **N: 7376516.148 E: 490858.618**, situado no limite de Uma Área de Terras Denominado Lote “C”, com o Conjunto das Chácaras nº D-5, 3-G e 3-H; Segue confrontando com o Conjunto das Chácaras nº D-5, 3-G e 3-H, do vértice **24** ao **PV 47B** 77°12'58" – 2,16m, de coordenadas **N: 7376516.625 E: 490860.719**; do **PV 47B** ao **PV 047** – 166°41'58" – 57,73m, de coordenadas **N: 7376460.447 E: 490873.999**; do **PV 047** ao **PV 046** – 168°54'23" – 64,18m, de coordenadas **N: 7376397.463 E: 490886.349**; vértice situado no limite do Conjunto das Chácaras nº D-5, 3-G e 3-H, com Uma Área de Terras Denominado Lote “C”; perfazendo uma extensão de 124,07m a qual define o eixo de uma faixa de 4,00m de largura com área total de 744,42m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD69 Brasil 2005. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM. (*Memorial Descritivo elaborado pelo Engº Agrônomo CHRISTIAN FÉLIX DAHLKE - CREA: PR-109793/D*)



MUNICÍPIO DE TAMARANA ESTADO DO PARANÁ

AREA 2 – 582,12m² sobre uma Área de Terras denominado Lote “C”, da Fazenda Três Bocas localizada no município de Tamarana, constante da Matrícula nº 5.479 – 3º CRI da Comarca de Londrina, de propriedade atribuída a CLAUDIO FURQUIM ou a Quem de Direito Pertencer com a seguinte **DESCRIÇÃO**: “Inicia-se a descrição pelo eixo da servidão de passagem da rede interceptora **A-6-1**, tendo início no vértice **23** de coordenadas **N: 7376583.146 E: 490802.489**, situado na divisa do Lote “A”, com Uma Área de Terras Denominada Lote “C”; Segue confrontando com Uma Área de Terras Denominada Lote “C”, do vértice **23** ao **PV 48A** 149°50'17" – 26,41m, de coordenadas **N: 7376560.314 E: 490815.757**; do **PV 48A** ao **PV 47A** – 149°46'34" – 55,09m, de coordenadas **N: 7376512.715 E: 490843.487**; do **PV 47A** ao vértice **24** – 77°12'58" – 15,52m, de coordenadas **N: 7376516.148 E: 490858.618**; vértice situado no limite de Uma Área de Terras Denominado Lote “C”, com o LOTE de Terras D-4; perfazendo uma extensão de 97,02m a qual define o eixo de uma faixa de 6,00m de largura com área total de 582,12m². Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no sistema UTM, referenciadas no Meridiano Central 51° WGr, tendo como datum o SAD69 Brasil 2005. Todos os azimutes e distancias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.” (*Memorial Descritivo elaborado pelo Engº Agrônomo CHRISTIAN FÉLIX DAHLKE - CREA: PR-109793/D*)

Art. 2º - Fica autorizada a Companhia de Saneamento do Paraná - SANEPAR a promover com recursos alocados para o projeto de implantação do sistema a constituição da servidão de passagem para implantação da tubulação do **Interceptor de Esgotos Sanitários – INTERCEPTOR A6-1** de que trata o artigo 40, podendo para efeito de imissão de posse alegar a urgência a que se refere o artigo 15 do Decreto -Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com as alterações introduzidas pela Lei nº 2.786 de 21 de maio de 1956.

Art. 3º Fica reconhecida a Servidão em favor da Companhia de Saneamento do Paraná (SANEPAR), para os fins indicados, ficando-lhe assegurado o direito de acesso à área descrita no *caput* do artigo 1º desta Lei.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tamarana, 21 de novembro de 2013.

PAULINO DE SOUZA
Prefeito

Autoria: Poder Executivo.